A C Ó R D Ã O

TC-008650.989.25-4 (ref. TC-014378.989.23-0)
TC-012865.989.25-5 (ref. TC-014378.989.23-0)
Recorrente(s): Debora Mara Fortes Bartoli – Ex-Secretária Municipal de Pirassununga; José Carlos Mantovani – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante a gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF, no valor de R$6.826.343,34.
Responsável(is): José Carlos Mantovani (Prefeito), Débora Mara Fortes Bartoli (Secretária Municipal) e Moacyr Fonseca Junior (Interventor da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 150 UFESPs aos responsáveis José Carlos Mantovani e Débora Mara Fortes Bartoli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marcos Leonardo Rozin (OAB/SP nº 499.208), Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Dovilio Zanzarini Júnior (OAB/SP nº 338.141), Murilo Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 361.232), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Edilson Pereira de Godoy (OAB/SP nº 276.671) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONVÊNIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO EX-PREFEITO. INTEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO DO RECURSO DA EX-SECRETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL.
Programa Saúde da Família – PSF. Ausência de demonstrativo dos custos apurados no Plano de Trabalho. Reincidência. Ausência de justificativas e de lei específica para firmar o ajuste. Ausência de declarações acerca de existência de impedimento da entidade. Intempestividade do recurso do ex-Prefeito. Não conhecimento. Razões parcialmente acolhidas no recurso da ex-Secretária de Saúde. Exclusão da multa aplicada à ex-Secretária. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KA3P-BMXJ-6ME0-5ZOQ

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de fevereiro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, na análise de preliminar, decidiu pelo não conhecimento do recurso ordinário formulado pelo Sr. José Carlos Mantovani, ex-Prefeito de Pirassununga, vez que intempestivo, mas pelo conhecimento do recurso ordinário interposto pela Sr.ª Débora Mara Fortes Bartoli, ex-Secretária Municipal de Saúde, e, na análise de mérito, julgou-o pelo provimento parcial para o afastamento da multa aplicada à ex-Secretária e a manutenção dos demais pontos da decisão recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KA3P-BMXJ-6ME0-5ZOQ